



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO I

### Número de vagas para estacionamento ou garagem por tipologias

TIPOLOGIA		NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA AUTOMÓVEIS
<b>Edificações Residenciais</b>	Residencial Unifamiliar	Facultado
	Residencial Multifamiliar Geminada	1 vaga para cada unidade residencial
	Residencial Multifamiliar em Série	1 vaga para cada unidade residencial
	Residencial Multifamiliar Vertical	1 vaga para cada unidade residencial
<b>Edificações Comércio Varejista</b>	Comércio de pequeno porte (<100m <sup>2</sup> )	Facultado
	Comércio de médio porte (< 500 m <sup>2</sup> )	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída
	Comércio de grande porte (> 500 m <sup>2</sup> )	1 vaga para cada 70 m <sup>2</sup> de área construída
	Centro Comercial, <i>Shopping Center</i> , Supermercado e Hipermercado	1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> de área construída Área de pátio de carga e descarga terá as seguintes dimensões: - até 2.000 m <sup>2</sup> de área construída: mínimo de 225m <sup>2</sup> ; - acima de 2.000m <sup>2</sup> de área construída: 225m <sup>2</sup> mais 150m <sup>2</sup> para cada 1.000m <sup>2</sup> de área construída excedente.
<b>Edificações Comércio Atacadista</b>	Comércio Atacadista em geral	Área de estacionamento/espera deve ser maior ou igual a 20% da área construída. Área de pátio de carga e descarga terá as seguintes dimensões: - até 2.000 m <sup>2</sup> de área construída: 400m <sup>2</sup> ; - acima de 2.000m <sup>2</sup> de área construída: 200m <sup>2</sup> para cada 1.000m <sup>2</sup> de área construída excedente.
	Indústria em geral	1 vaga para cada 150m <sup>2</sup> de área construída
<b>Edificações de Prestação de Serviços</b>	Até 50m <sup>2</sup>	Facultado
	De 50m <sup>2</sup> a 200m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área construída



# Prefeitura Municipal de Castro

TIPOLOGIA		NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA AUTOMÓVEIS
	Acima de 200m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 25m <sup>2</sup> de área construída
<b>Edificações para fins culturais</b>	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área destinada aos espectadores
<b>Edificações para fins Recreativos e Esportivos</b>	Clube Social e/ou Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída
<b>Edificações para fins Religiosos</b>	Templo, Capela, Casa de Culto e Igreja	1 vaga a cada 50m <sup>2</sup> da área construída.
<b>Edificações para fins Educacionais</b>	Creches, Pré-escolas, Jardim de Infância, 1º Grau	Até 100 m <sup>2</sup> de área construída será obrigatória 1 vaga de estacionamento, sendo obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50 m  Acima de 100 m <sup>2</sup> de área construída: - Área administrativa: 1 vaga a cada 50 m <sup>2</sup> de área construída; - Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50 m e com extensão mínima de 20 m.
	Ensino de 2º Grau e Profissionalizante em geral	Até 100m <sup>2</sup> de área construída será exigida 1 vaga de estacionamento, sendo obrigatória canaleta interna para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m  Acima de 100 m <sup>2</sup> de área construída: - Área administrativa: 1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área construída e 1 vaga para cada 50 m <sup>2</sup> de área destinada a sala de aula.
	Ensino de 3º Grau	Até 100 m <sup>2</sup> de área construída será obrigatória 1 vaga de estacionamento, sendo obrigatória canaleta interna para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m  Acima de 100 m <sup>2</sup> de área construída: - Área administrativa: 1 vaga para cada 80m <sup>2</sup> de área construída e 1 vaga para cada 12,50m <sup>2</sup> de área destinada a sala de aula.



# Prefeitura Municipal de Castro

TIPOLOGIA		NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA AUTOMÓVEIS
	Escolas de Artes e Ofícios, Ensino não seriado	Até 100 m <sup>2</sup> de área construída será obrigatória 1 vaga de estacionamento  Acima de 100 m <sup>2</sup> de área construída: - Área administrativa: 1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída e 1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área destinada a sala de aula.
<b>Residencial Transitório e Institucional</b> Hotéis, Pousadas, Pensões		1 vaga para cada 3 unidades de alojamento
<b>Entidades Financeiras</b> Agências Bancárias		1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área construída

## DETERMINAÇÕES:

1. As exigências de vagas para estacionamento ou garagem não se aplicam para as Ruas Dr. Jorge Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as ruas Maestro Bento Mossurunga e Antonio Rolim de Moura e nas faces das Praças Senador Souza Naves e Pedro Kaled, que dão sequência à Rua Dr. Jorge Xavier da Silva até o Rio Iapó.
2. Nas edificações para fins Educacionais considerar área administrativa como sendo as salas de Direção, Professores, de apoio pedagógico, secretaria, almoxarifado e dependências de apoio. Salas de aula são as destinadas a uso com ocupação de alunos durante o período escolar. Circulações e corredores cobertos, bibliotecas, pátios cobertos, refeitórios, instalações sanitárias e dependências de uso coletivo das Edificações para fins educacionais, não interferem na determinação do número mínimo de vagas para estacionamento ou garagem, pois esses espaços são utilizados pelos usuários da edificação que já ocupam outras áreas que entram no cálculo do número de vagas nas edificações para fins educacionais.
3. Para instalações para fins recreativos em edificações para fins educacionais, será contemplado o que resultar no maior número de vagas para estacionamento ou garagem.
4. Poderá ser comprada vaga de estacionamento próximo às novas edificações para atender ao estipulado no anexo acima.
5. As edificações comerciais que estiverem dispensadas de recuo frontal, ficam dispensadas de vagas para estacionamento.



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO II

### Parâmetros mínimos para compartimentos

Item	Circ. Inscrito Diâmetro	Área Mínima	Ilumin. Mínima	Ventil. Mínima	Pé-direito Mínimo
Salas	2,40	7,00	1/7	1/14	2,40
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,40	7,00	1/7	1/14	2,40
Demais quartos	2,40	6,00	1/7	1/12	2,40
Copa	2,00	4,00	1/7	1/12	2,40
Cozinha	1,50	4,00	1/7	1/12	2,20
Cozinha / Sala	1,50	7,00	1/7	1/12	2,20
Banheiro	1,00	1,80	1/8	1/16	2,20
Lavanderia	1,20	2,00	1/7	1/14	2,20
Depósito	1,00	1,80	1/15	1/30	2,20
Garagem	2,40	10,00	1/15	1/30	2,20
Quarto de Empregada	2,00	5,00	1/7	1/14	2,40
Corredor	0,90	-	-	-	2,40
Atelier	2,00	6,00	1/7	1/14	2,40
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00
Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00
Adega	1,00	-	-	1/30	2,00
Mezanino	2,40	-	1/6	1/12	2,40
Escada	0,80	-	-	-	Altura Livre min. 2,10

#### Observações:

##### Copa:

- Tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.

##### Cozinha:

- Tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.

##### Banheiro:

- Tolerada iluminação e ventilação zenital.
- Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.



# Prefeitura Municipal de Castro

- Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.

## **Lavanderia:**

- Tolerada iluminação e ventilação zenital.
- Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.

## **Depósito:**

- Tolerada iluminação e ventilação zenital.
- Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.

## **Garagem:**

- Poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.

## **Corredor:**

- Tolerada iluminação e ventilação zenital.
- Toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
- Para corredores com mais de 3,00m de comprimento, a largura mínima é de 0,90m.
- Para corredores com mais de 10,00 m de comprimento, a largura mínima igual ou maior que 1/10 do comprimento e é obrigatória a ventilação.

## **Sótão/Ático:**

- Permitida iluminação e ventilação zenital.
- Deverá obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.

## **Porão:**

- Deverá obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.

## **Escada:**

- Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50 m do bordo interno, deverá ser de 0,28m.
- sempre que o número de degraus exceder 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80 m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00m.

## **Observações gerais:**

- a) As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
- b) Todas as dimensões são expressas em metros.
- c) Todas as áreas são expressas em metros quadrados.



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO III Parâmetros para áreas comuns

PARÂMETROS PARA ÁREAS COMUNS					
Compartimentos de Uso Comum	Área (mínima)	Diâmetro de Círculo Inscrito (mínimo)	Pé Direito (mínimo)	Vãos de Iluminação e Ventilação naturais (mínimo)	Observações
Hall Principal	6m <sup>2</sup>	2m	2,50m	1/20*	1-2-3
Hall do(s) pavimento(s)	3m <sup>2</sup>	1,20m	2,50m	1/20*	3-4-5-6
Corredor	-	1,10m	2,50m	-	7-8-9-10
Escadas	-	1,20m	2,10m	-	11-12-13-14
Rampas	-	1,20m	2,10m	-	15-16-17

\* 1/20 da área total do piso.

### Observações:

1. Para edificação residencial multifamiliar: a área mínima de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.
2. Para edificação de comércio e serviços: a entrada de edificações comerciais observará:
  - a) quando houver só um elevador, terá no mínimo 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e diâmetro mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
  - b) a área da entrada será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
  - c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado da entrada, esta poderá ter diâmetro mínimo de 2m (dois metros).
3. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito de diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte).
4. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.



# Prefeitura Municipal de Castro

5. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
6. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
7. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
8. Quando a área for superior a 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
9. Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 0,10m (dez centímetros) por 5m (cinco metros) ou fração.
10. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
11. Deverá ser de material incombustível ou tratada para tal.
12. Sempre que o número de degraus exceder 17 (dezesete), deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).
13. A altura máxima do degrau será de 0,19m (dezenove centímetros).
14. A largura mínima do degrau será de 0,27 m (vinte e sete centímetros).
15. Deverá ser de material incombustível ou tratada para tal.
16. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).
17. A inclinação máxima será de 20% (vinte por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8% (oito por cento) para uso de pedestres.



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO IV

### Classificação das infrações

TIPO DE INFRAÇÃO	UFM*
Leve	01 a 05 UFM
Grave	06 a 10 UFM
Gravíssima	11 a 20 UFM

\*UFM = Unidade Fiscal do Município





# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO V Glossário

1. Afastamento (predial): distância mínima obrigatória entre a edificação e as divisas do lote (afastamento lateral, frontal ou de fundos).
2. Alinhamento: linha separadora que determina o limite físico e legal entre a propriedade particular e o logradouro público.
3. Altura (construída) de edificação: medida (em metros) tomada verticalmente entre nível do alinhamento em relação ao terreno e o plano horizontal correspondente ao ponto mais alto da edificação ou estrutura.
4. Alvará de Localização e Funcionamento: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal que autoriza o local e o funcionamento de uma determinada atividade.
5. Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Demolição: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal que autoriza a execução de obras e instalações sujeitas à sua fiscalização.
6. Ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção.
7. Andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
8. Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos, subdividindo-se em:
  - a) área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos da capacidade construtiva do imóvel;
  - b) área construída não computável: parcela da área construída de uma edificação, não computável nos cálculos da capacidade construtiva do imóvel, sendo as áreas não computáveis as seguintes: (i) subsolos, desde que desde que não haja utilização no mesmo como “compartimento de permanência prolongada”; (ii) sacadas, balcões, varandas ou varandas técnicas de uso exclusivo da unidade que apresentarem área total de, no máximo, 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados); (iii) superfície ocupada por escadas de segurança e demais compartimentos necessários para atender aos dispositivos de segurança, previstos pelas normas técnicas brasileiras, em todos os pavimentos da edificação; (iv) poços de elevadores, casas de máquinas, caixas d'água e barriletes; (v) centrais de gás, de elétrica e de ar-condicionado; (vi) ático com área até 1/3 (um terço) do piso inferior; (vii) área do sótão com pé-direito de até 1,80m (um metro e oitenta centímetros); (viii) porão com área até 1/3 (um terço) do pavimento superior.
9. Área Útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.



# Prefeitura Municipal de Castro

10. **Ático:** compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, limitado a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior.
11. **Balanço:** avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
12. **Brise:** conjunto de placas ou chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes, sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
13. **Caixilho:** a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
14. **Círculo Inscrito:** é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
15. **Compartimento:** cada uma das divisões de uma edificação, subdivide-se em:
  - a) compartimentos de permanência prolongada: de uso constante, caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por tempo longo ou indeterminado (dormitórios, salas de estar e jantar, ambiente de estudo e de trabalho, cozinhas, lojas, salas comerciais, locais de reuniões, etc.);
  - b) compartimentos de permanência transitória: de uso ocasional ou temporário, caracterizados como espaços habitáveis que demandam condições de conforto por tempo determinado (banheiros, vestiários, vestíbulos, áreas de serviço, corredores, caixas de escadas, despensas, depósitos, etc.).
16. **Construção:** de modo geral, é a realização de qualquer obra nova.
17. **Corrimão:** peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
18. **Declividade:** relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
19. **Demolição:** deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
20. **Edícula:** denominação genérica para compartimento acessório, separado da edificação principal.
21. **Embargo:** ato administrativo que determina a paralisação imediata de uma obra até sua regularização, assim definida pelo órgão que a embargou.
22. **Escala:** relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
23. **Fachada:** elevação das paredes externas de uma edificação.
24. **Fundação:** parte da construção, geralmente abaixo do nível térreo, destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
25. **Guarda-corpo:** é o elemento construtivo de proteção contra quedas.
26. **Habite-se (ou Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra):** documento expedido pelo Poder Executivo Municipal, que certifica a conclusão da obra e autoriza a ocupação de uma edificação conforme seu projeto aprovado. O documento certifica que a edificação foi anteriormente licenciada pelo Alvará de Construção e foi



# Prefeitura Municipal de Castro

- concluída de acordo com o projeto aprovado. Esse documento é necessário para a averbação do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
27. *Hall*: dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
  28. *Infração*: designa o fato que viola ou infringe disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, em que há imposição de pena.
  29. *Infraestrutura Básica*: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação.
  30. *Ladrão*: tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.
  31. *Lavatório*: bacia para lavar as mãos com água encanada.
  32. *Logradouro público*: denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc., mantida poder público e de uso comum da população.
  33. *Lote*: porção de terreno com pelo menos uma testada ou divisa para o logradouro público, resultante de parcelamento ou desmembramento, e inscrita no Cartório de Registro de Imóveis; cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de uso e Ocupação do Solo na zona a qual se insere.
  34. *Marquise*: cobertura em balanço; considerada *área não computável* quando apresenta até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de balanço; se superior, a área da projeção do balanço excedente deve ser considerada na *área computável* da edificação.
  35. *Medidas mitigadoras*: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades.
  36. *Meio-fio*: peça de pedra ou de concreto que separa, em desnível, a calçada da faixa de rolamento das ruas.
  37. *Mezanino*: andar com acesso interno ao compartimento inferior e exclusivo desse; a área construída do mezanino é de, no máximo, 50% da área construída do pavimento inferior, ou seja, deve formar vazio mínimo de 50% em relação ao pavimento ao qual está vinculado.
  38. *Nível do terreno*: nível médio no alinhamento.
  39. *Pára-raios*: dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
  40. *Patamar*: superfície intermediária entre dois lances de escada.
  41. *Pavimento*: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e meio), até um pé-direito máximo de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros).
  42. *Pavimento térreo*: pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um



# Prefeitura Municipal de Castro

- metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio.
43. Platibanda: coroamento de uma edificação, formado pelo prolongamento das paredes externas acima do forro;
  44. Pé-direito: distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
  45. Porão: parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, sendo não computável se possuir, no máximo, 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente superior.
  46. Projeção: área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação (ou estrutura) no plano do perfil do terreno.
  47. Reconstrução: construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
  48. Recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
  49. Reforma: fazer obra que altera a edificação em parte essencial por acréscimo, modificação ou supressão.
  50. Residencial multifamiliar: edificação para habitação coletiva; quando constituir 02(duas) ou mais unidades autônomas residenciais geminadas, agrupadas horizontalmente em série (paralelas ou transversais ao alinhamento predial, ou agrupadas verticalmente (edifícios residenciais), com áreas de uso coletivo.
  51. Sacada: construção que avança da fachada de uma parede.
  52. Sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
  53. Sobreloja: pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
  54. Sótão: espaço aproveitável situado sob a estrutura da cobertura da edificação, sendo *computável* somente a área cujo pé-direito é a partir de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).
  55. Subsolo: pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível médio do meio fio. Poderá ocupar a totalidade da área do lote, excluída a área do recuo frontal e a taxa de permeabilidade mínima.
  56. Talude: inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical.
  57. Tapume: vedação provisória usada durante a construção.
  58. Taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável.
  59. Testada: é a linha que separa a via pública da propriedade particular.
  60. Vestíbulo: espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior de edificações.
  61. Vistoria: diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO VII

### Modelos de Termos Obrigatórios para a Aprovação de Projetos

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONSTRUÇÕES

- 1) A CORRETA DEMARCAÇÃO DO ALINHAMENTO PREDIAL É DE RESPONSABILIDADE DOS ABAIXO ASSINADOS.
- 2) INFORMAR QUANTO À EXISTÊNCIA DE ÁRVORE NO LOTE OU PASSEIO DA VIA PÚBLICA DEFRENTE AO MESMO, CONFORME *INDICAR LEI*.
  - NÃO POSSUI ÁRVORES NO LOTE OU PASSEIO DA VIA PÚBLICA DE FRENTE AO MESMO
  - NÃO POSSUI ÁRVORES NO SUBLOTE (*INDICAR ARTIGO E LEI*)
  - POSSUI ÁRVORES APENAS NO PASSEIO E NÃO SERÃO ATINGIDAS PELA OBRA (*LEI*)
  - POSSUI ÁRVORES NO INTERIOR DO LOTE (OU SUBLOTE) E/OU ÁRVORES ATINGIDAS NO PASSEIO DEFRENTE AO MESMO E O PROJETO SERÁ VISTADO NO INSTITUTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL OU ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE.
- 3) INFORMAR O DESTINO DO ESGOTO DA EDIFICAÇÃO:
  - REDE PÚBLICA DE COLETA
  - SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES E SOB RESPONSABILIDADE DOS ABAIXO ASSINADOS.

CASTRO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AUTOR DO PROJETO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO

#### AO USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES

DECLARAMOS, PARA FINS DE OBTENÇÃO DO ALVARÁ, QUE ESTAMOS CIENTES QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS:

- 1) QUE O PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS DESTA EDIFICAÇÃO ATENDERÁ INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, O QUAL REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DO USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2) QUE A EDIFICAÇÃO SERÁ EXECUTADA CONFORME AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL.

CASTRO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AUTOR DO PROJETO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Castro

## TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS

DECLARAMOS, PARA FINS DE OBTENÇÃO DO ALVARÁ, QUE ESTAMOS CIENTES QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS:

- 1) EXISTE A NECESSIDADE DE PROMOVER A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS;
- 2) A EXECUÇÃO DO PROJETO ATENDERÁ ÀS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO MENCIONADO ACIMA;
- 3) A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS | CVCO (HABITE-SE) POR PARTE DO MUNICÍPIO SÓ OCORRERÁ APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA EXPEDIDO PELA CORPORACÃO ACIMAMENCIONADA.

CASTRO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AUTOR DO PROJETO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO

## TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | SMS

DECLARAMOS, PARA FINS DE OBTENÇÃO DO ALVARÁ, QUE ESTAMOS CIENTES QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS:

- 1) EXISTE A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE VISTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO PROJETO ARQUITETÔNICO;
- 2) A EXECUÇÃO DO PROJETO ATENDERÁ ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE PROJETO;
- 3) A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS | CVCO (HABITE-SE) POR PARTE DO MUNICÍPIO SÓ OCORRERÁ APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA EXPEDIDO PELO ÓRGÃO ACIMA MENCIONADO.

CASTRO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AUTOR DO PROJETO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
CIÊNCIA DO PROPRIETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Castro

## TERMO DE COMPROMISSO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA

*DATAR, ASSINAR E RECONHECER FIRMA*

NA CONDIÇÃO DE AUTOR DO PROJETO DECLARO, PARA TODOS OS FINS, QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO DE QUE O PRESENTE PROJETO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO ESTÁ SENDO APROVADO APENAS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E AOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DECLARO, TAMBÉM, QUE O MESMO ATENDE ATODAS AS EXIGÊNCIAS DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, E ASSUMO TODA A RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO, INCLUSIVE QUANTO À SEGURANÇA, QUANTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO DIREITO DE VIZINHANÇA QUE INCLUI OS AFASTAMENTOS DAS DIVISAS, ASSIM COMO AS DEMAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA DECLARO, PARA TODOS OS FINS, QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO DE QUE A PRESENTE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO.

DECLARO TAMBÉM, QUE O MESMO ATENDE A TODAS AS EXIGÊNCIAS DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, E ASSUMO TODA A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DA OBRA CONTRATADA, INCLUSIVE QUANTO À SEGURANÇA, QUANTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO DIREITO DE VIZINHANÇA O QUE INCLUI OS AFASTAMENTOS DAS DIVISAS, ASSIM COMO AS DEMAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

DECLARAMOS ESTAR CIENTES DE QUE AS RESPONSABILIDADES PODERÃO SER CUMULADAS NA ESFERA CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS A TERCEIROS, E AINDA ESTAR CIENTES DE TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL ENTRE OUTRAS, AS CONSTANTES NOS SEGUINTE ARTIGOS:

- CÓDIGO PENAL: ARTIGOS 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317, 333;
- CÓDIGO CIVIL: ARTIGOS 186, 187, 927 E 618;
- LEIS FEDERAIS Nº 5.194/66 6.496/77 E 12.378/10;
- LEI MUNICIPAL \_\_\_\_\_: ART. \_\_\_\_\_;
- CÓDIGO DE DEFESADO CONSUMIDOR.

CASTRO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO AUTOR DO PROJETO:  
(COM FIRMA RECONHECIDA)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
(COM FIRMA RECONHECIDA)



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO VI - Plano de Gerenciamento de Resíduos



*Prefeitura Municipal de Castro  
Diretoria Municipal de Meio Ambiente*

### **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS – PGR**

#### **SIGLAS UTILIZADAS:**

DMMA – Diretoria Municipal de Meio Ambiente  
PGR – Plano de Gerenciamento de Resíduos  
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente  
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas  
NBR – Norma Brasileira de Referência  
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

#### **LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ASSUNTO (ENTRE OUTRAS):**

Lei Municipal Nº 2.239/10  
Lei Municipal Nº 1.406/06  
Lei Estadual Nº 12.493/99  
Decreto Estadual Nº 6.674/02  
Lei Estadual Nº 15.862/08  
Lei Federal Nº 9.605/08  
Lei Federal Nº 12.305/10

**CAMPO A SER PREENCHIDO PELA DMMA**  
**Protocolo de licenciamento:**

#### **Nome do empreendimento:**

Resolução CONAMA Nº 05/93  
Resolução CONAMA Nº 258/99  
Resolução CONAMA Nº 263/99  
Resolução CONAMA Nº 275/01  
Resolução CONAMA Nº 301/02  
Resolução CONAMA Nº 313/02  
Resolução CONAMA Nº 316/02  
Resolução CONAMA Nº 362/05  
Resolução CONAMA Nº 401/08

#### **NORMAS ABNT:**

NBR 7.500, NBR 9.191  
NBR 9.800, NBR 10.004  
NBR 10.005, NBR 10.006  
NBR 10.007, NBR 10.703  
NBR 11.174, NBR 12.235  
NBR 13.221

#### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ANEXOS AO PGR (apresentar CÓPIAS LEGÍVEIS):**

- Contrato(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s) com validade vigente, constando as devidas assinaturas, se for o caso;
- Comprovante(s) recente(s) de coleta e destinação final, emitido(s) pela(s) empresa(s) terceirizada(s), se for o caso;
- Licença(s) de Operação ou Autorização(ões) Ambiental(ais) da(s) empresa(s) terceirizada(s), dentro do prazo de validade, se for o caso;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do PGR;
- Fotos mostrando o local de acondicionamento e armazenamento dos resíduos;

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES QUANTO AO PGR:**

- 1) O PGR apresentado manuscrito somente será analisado se a letra estiver legível. Caso contrário, será considerado indeferido;
- 2) O documento deve ser paginado, com as assinaturas dos responsáveis pelo empreendimento e pelo PGR, com data de elaboração;
- 3) Quando solicitadas complementações, estas deverão ser apresentadas diretamente na Diretoria Municipal de Meio Ambiente, em um prazo máximo de 30 dias. Caso contrário, será considerado indeferido.

**Este formulário é um modelo para que os dados relativos ao empreendimento sejam preenchidos de forma correta. Assim sendo, o PGR deve contemplar NO MÍNIMO os dados solicitados neste instrumento, porém o Plano pode ser complementado com outras informações consideradas relevantes no campo “6. OBSERVAÇÕES GERAIS”.**



## 1. IDENTIFICAÇÃO

### A) EMPREENDIMENTO:

Razão social:

Nome fantasia:

Ramo de atividade e  
descrição sucinta dos  
serviços prestados:

Endereço completo:

Telefone:

Dias de funcionamento:

Horário de  
funcionamento:

Dirigente do  
empreendimento:

Responsável pela  
implantação do PGR no  
empreendimento:

Possui refeitório na  
empresa?

SIM  NÃO

Refeições diárias  
(unidades/dia):

CNPJ:

Porte / nº de colaboradores:

Área construída (m²):

Cargo:

Cargo:

Preparo das refeições:

No local  Terceirizado<sup>1</sup>

1 – Se o serviço de refeitório for terceirizado, anexar o contrato com a empresa responsável dentro do anexo III.

### B) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PGR:

Nome do Responsável Técnico:

Empresa Responsável: (se  
for o caso)

Endereço:

Conselho de Classe/nº:

CNPJ/CPF:

Telefone:

## 2. MANEJO DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS DIFERENTES SETORES DO EMPREENDIMENTO

### A) RESÍDUOS PERIGOSOS

**Gera este resíduo: ( ) Sim ( ) Não**  
(Se assinalar sim, complete o quadro abaixo).

<b>Ponto de geração:</b> <i>Identificar o setor onde são gerados os resíduos. Ex.: administração, refeitório, produção, etc.</i>	<b>Resíduos Gerados:</b> <i>Descrever somente os resíduos que de fato são gerados. Ex.: óleo, pilhas e baterias, lâmpadas.</i>	<b>Quantificação</b> <i>: Quantificar os resíduos gerados por Kg/mês, litros/mês ou unidade/mês.</i>	<b>Forma de acondicionamento</b> <i>: Descrever os sacos plásticos e recipientes utilizados (lixeiras, bombonas, etc.), a cor e a simbologia.</i>	<b>Forma de armazenamento</b> <i>: Descrever o local de armazenamento. Ex.: área externa, coberta, piso impermeável.</i>	<b>Coleta interna:</b> <i>Freqüência da coleta interna nos pontos de geração.</i>	<b>Empresa responsável pelo transporte:</b>	<b>Empresa responsável pela disposição final:</b>
---	---	---	--	---	--	---	---

Obs.: Duplicar esta folha caso o número de linhas não seja suficiente para informar os resíduos gerados.

**B) RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS**

**Gera este resíduo: ( ) Sim ( ) Não**  
Se assinalar sim, complete o quadro abaixo.

<b>Ponto de geração:</b> <i>Identificar o setor onde são gerados os resíduos. Ex.: administração, sanitários, produção.</i>	<b>Resíduos Gerados:</b> <i>Descrever somente os resíduos que de fato são gerados. Ex.: papel sujo, rejeitos sanitários, restos de alimentos, clipes, grampos, etc.</i>	<b>Quantificação:</b> <i>Quantificar os resíduos gerados por Kg/mês, litros/mês ou unidade/mês.</i>	<b>Forma de acondicionamento:</b> <i>Descrever os sacos plásticos e recipientes utilizados (lixeiras, bombonas, etc), a cor e a simbologia.</i>	<b>Forma de armazenamento:</b> <i>Descrever o local de armazenamento. Ex.: área externa, coberta, piso impermeável.</i>	<b>Empresa responsável pelo transporte:</b>	<b>Empresa responsável pela disposição final:</b>
--	--	--	--	--	---	---

Obs.: Duplicar esta folha caso o número de linhas não seja suficiente para informar os resíduos gerados.

**C) RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

**Gera este resíduo: ( ) Sim ( ) Não**  
Se assinalar sim, complete o quadro abaixo.

<b>Ponto de geração:</b> <i>Identificar o setor onde são gerados os resíduos. Ex.: administração, refeitório, produção, etc.</i>	<b>Resíduos Gerados:</b> <i>Descrever somente os resíduos que de fato são gerados. Ex.: papel, plástico, vidro, metal, etc.</i>	<b>Quantificação:</b> <i>Quantificar os resíduos gerados por Kg/mês, litros/mês, ou unidade/mês.</i>	<b>Forma de acondicionamento</b> <i>: Descrever os sacos plásticos e recipientes utilizados (lixeiras, bombonas, etc), a cor e a simbologia.</i>	<b>Forma de armazenamento</b> <i>: Descrever o local de armazenamento. Ex.: área externa, coberta, piso impermeável.</i>	<b>Coleta interna:</b> <i>Frequência da coleta interna nos pontos de geração.</i>	<b>Empresa responsável pelo transporte:</b>	<b>Empresa responsável pela disposição final:</b>
---	--	---	---	---	--	---	---

Obs.: Duplicar esta folha caso o número de linhas não seja suficiente para informar os resíduos gerados.

**D) RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO / DEMOLIÇÃO**

**Gera este resíduo: ( ) Sim ( ) Não**  
Se assinalar sim, complete o quadro abaixo.

<b>Ponto de geração:</b> <i>Identificar o setor onde são gerados os resíduos. Ex.: administração, refeitório, produção, etc.</i>	<b>Resíduos Gerados:</b> <i>Descrever somente os resíduos que de fato são gerados. Ex.: papel, plástico, vidro, metal, etc.</i>	<b>Quantificação:</b> <i>Quantificar os resíduos gerados por Kg/mês, litros/mês, ou unidade/mês.</i>	<b>Forma de acondicionamento</b> <i>: Descrever os sacos plásticos e recipientes utilizados (lixeiras, bombonas, etc.), a cor e a simbologia.</i>	<b>Forma de armazenamento</b> <i>: Descrever o local de armazenamento. Ex.: área externa, coberta, piso impermeável.</i>	<b>Coleta interna:</b> <i>Frequência da coleta interna nos pontos de geração.</i>	<b>Empresa responsável pelo transporte:</b>	<b>Empresa responsável pela disposição final:</b>
---	--	---	--	---	--	---	---

Obs.: Duplicar esta folha caso o número de linhas não seja suficiente para informar os resíduos gerados.

### 3. DADOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS

NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NÚMERO E DATA DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO*
---------------	--------------	------	---

Obs.: Deverá apresentar cópias de todas as licenças ou autorizações ambientais.

\*As licenças devem estar dentro do prazo de validade.

**4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGR:**

**AÇÕES A SEREM REALIZADAS**

**PRAZO PARA INICIAR AS AÇÕES**

**PRAZO PARA FINALIZAR AS AÇÕES**

**5. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**6. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS**

	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Responsável pelo empreendimento:</b>			
<b>Responsável pela implantação e execução do PGR na empresa:</b>			
<b>Responsável Técnico pela elaboração do PGR:</b>			

Castro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



**ANEXOS: Os seguintes documentos deverão ser apresentados, juntamente com este formulário preenchido.**

	<b>Documento Anexado (SIM ou NÃO)</b>	<b>Se NÃO, justifique:</b>
<b>ANEXO I</b>	Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do PGR- ART	
<b>ANEXO II</b>	Fotos dos locais de acondicionamento e armazenamento de resíduos e croqui, se necessário	
<b>ANEXO III</b>	Contratos com as empresas terceirizadas	
<b>ANEXO IV</b>	Comprovantes recentes de coleta e destinação final	
<b>ANEXO V</b>	Licenças de Operação ou Autorizações Ambientais das empresas terceirizadas	